



São Paulo, 18 de julho de 2012.

**Ofício nº 2287.07/12**

**À Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
A/C Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP  
Av. Augusto Severo nº 84, 12º andar - Glória  
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-040  
[ggeop.dipro@ans.gov.br](mailto:ggeop.dipro@ans.gov.br)**

**Assunto: Câmara Técnica sobre Mecanismos de Regulação Utilizados pelas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde**

Prezados Senhores,

Vem a **PROTESTE** – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, pelo seu Departamento de Relações Institucionais, que este subscreve, conforme acordado na Câmara Técnica sobre Mecanismos de Regulação Utilizados pelas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, **ENCAMINHAR SUAS CONSIDERAÇÕES**, para que se consiga atingir o objetivo de atender com mais integralidade as necessidades de atenção à saúde do consumidor brasileiro.

Como entidade de Defesa do Consumidor, temos nos esforçado para que se aprimore a saúde suplementar no Brasil, buscando sempre a melhoria qualitativa no atendimento aos consumidores, usuários de planos e seguros de saúde. O intuito é de que se valorize a dignidade humana, preconizada na Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 170, caput, fim último e fundamento da Defesa do Consumidor.

Importante lembrar que a ANS tem como missão *“promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais - inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no País”*.

Não se pode deixar de reconhecer que a ANS conta hoje com câmaras técnicas nas quais estão representados os mais diversos setores da sociedade, entre eles os consumidores, por intermédio de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor, como é o caso da própria PROTESTE.



Não há dúvida, portanto, que o momento é de unir esforços no sentido de continuar avançando na direção da conquista de direitos, o que é plenamente viável, principalmente quando se pode contar com um órgão governamental de regulação e fiscalização, como é o caso da ANS.

Entendemos os objetivos da Câmara Técnica em buscar atualização das regras para a adoção e a utilização de mecanismos de regulação, no setor suplementar de saúde, assim como rever os conceitos abrangendo as atuais práticas do setor de forma compatível com os normativos vigentes, porém, **destacamos que é preciso cautela, para que não aconteça a criação de conceitos técnicos que alterem direitos já garantidos aos consumidores ou que dificultem ainda mais o acesso a um tratamento digno.**

Aproveitamos para destacar também que alguns mecanismos de regulação acabam dificultando o acesso dos consumidores, como ocorre com o excesso de burocracia nos pedidos de autorização, que acabam por inviabilizar o acesso ou mesmo gerar negativas, o que fere frontalmente o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a PROTESTE, entende que a ANS, como órgão regulador, não deve permitir que haja discussão de direitos já previstos na Lei 9.656/98, o que certamente trará conflitos decorrentes da interpretação de conceitos básicos. Por isso, aguardaremos propostas mais concisas por parte desta Agência e demais participantes na Câmara Técnica, para que possamos apresentar contribuições concretas ao tema.

Sendo o que se apresenta para o momento,

**Maria Inês Dolci**  
**Coordenadora Institucional**

**Meios de Contato:**

**Fone: (11) 5085-3595 / Fax : (11) 5573-5652**

**E-mail: [pcarlos@proteste.org.br](mailto:pcarlos@proteste.org.br) / [midolci@proteste.org.br](mailto:midolci@proteste.org.br)**